

DANOS AMBIENTAIS NA MATA ATLÂNTICA, SETOR SÃO SEBASTIÃO - UBATUBA, SP, IDENTIFICADOS A PARTIR DO NÚCLEO CARAGUATATUBA DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR

Ivan SUAREZ DA MOTA¹
Marcos da Silva NOFFS¹

RESUMO

Este trabalho identifica e quantifica a destruição por ano/município e as atividades degradadoras ocorridas no Parque Estadual da Serra do Mar, na planície litorânea e nos morros isolados, do trecho São Sebastião - Ubatuba, através de denúncias e laudos técnicos elaborados pelo Núcleo Caraguatatuba e encaminhados às Curadorias do Meio Ambiente e Delegacias Policiais locais. Foram elaboradas 50 denúncias e laudos técnicos, abrangendo áreas de vegetação remanescente de mata atlântica nos municípios de: Caraguatatuba, São Sebastião, Paraibuna, Natividade da Serra, São Luís do Paraitinga e Ubatuba.

Palavras-chave: danos ambientais, laudos técnicos, Mata Atlântica, Parque Estadual da Serra do Mar.

ABSTRACT

This paper identifies and quantifies the destruction by year/municipality and the degrading activities that occurred in the Park "Serra do Mar" in the seaboard plain and in the isolated hills of São Sebastião and Ubatuba's passage, by the denunciation and technical reports developed by the Caraguatatuba Nucleus and sent to Environmental Institutions and local Police Offices. Fifty technical accusations and technical reports were developed including complete vegetation areas of Atlantic Forest in the municipality of Caraguatatuba, São Sebastião, Paraibuna, Natividade da Serra, São Luis do Paraitinga and Ubatuba.

Key-words: Environment Damage, technical reports, Atlantic Forest, State Park of "Serra do Mar".

1 INTRODUÇÃO

A Lei Federal Nº 4.771 (Brasil, Leis, Decretos, etc. 1983) dispõem sobre as florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente.

O Parque Estadual da Serra do Mar (São Paulo, Leis, Decretos, etc. 1977) foi criado com a finalidade de assegurar integral proteção à flora, à fauna, às belezas naturais, bem como para garantir sua utilização a objetivos educacionais, recreativos e científicos. Por questões administrativas a área do parque foi subdividida em núcleos. Ao Núcleo Caraguatatuba cabe administrar a área do parque nos municípios de Caraguatatuba, São Sebastião, Paraibuna, Natividade da Serra e Salesópolis.

O CONDEPHAAT, através da Resolução Nº 40 (SÃO PAULO, Leis, Decretos, etc. 1985) afirma em seu artigo 2º do Tombamento da Serra do Mar, que o conjunto regional tombado, apresenta ao lado do seu grande valor geológico, geomorfológico, hidrológico e paisagístico, a condição de banco genético tropical, dotado de ecossistema representativo em termos de fauna e flora, sendo também região capaz de funcionar como espaço serrano regulador para manutenção das qualidades ambientais dos recursos hídricos da região

litorânea e reverso imediato do planalto atlântico paulista.

A Lei Federal Nº 7.357 (BRASIL, Leis, Decretos, etc. 1991a) disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.

A resolução CONAMA Nº 04 (BRASIL, Leis, Decretos, etc. 1991b) considera Reservas Ecológicas a vegetação de preservação permanente prevista no Código Florestal e os pousos das aves de arribação, segundo a Lei Nº 6.938 que dispõem sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

O Regulamento dos Parques Estaduais Paulistas (SÃO PAULO, Leis, Decretos, etc. 1986) diz no seu artigo 1º, parágrafo 2º "Os parques estaduais destinam-se a fins científicos, culturais, educativos e recreativos e, administrados pelo Governo Estadual, constituem bens do Estado destinados ao uso do povo, cabendo às autoridades, motivados pelas razões de sua criação, preservá-los e mantê-los intocáveis". No parágrafo 3º do mesmo artigo, "O objetivo principal dos Parques Estaduais reside na preservação dos ecossistemas englobados contra quaisquer alterações que os desvirtuem". Em seu artigo 8º, "São vedadas dentro dos Parques Estaduais

(1) Instituto Florestal, C.P. 1322 - 01051 São Paulo, SP - Brasil.

quaisquer obras de aterros, escavações, contenção de encostas ou atividades de correções, adubações ou recuperação de solos". Em seu artigo 10º "É expressamente proibida a coleta de frutos, sementes, raízes ou produtos dentro da área dos Parques Estaduais".

A Resolução Normativa IBAMA Nº 84 (BRASIL. Leis, Decretos, etc. 1991) proíbe o corte e exploração da Floresta Primária de Mata Atlântica (entendida "primária" como aquelas formações densas, ainda que tenham sido exploradas anteriormente) no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Com estes diplomas legais está se operando uma estrutura voltada para a elaboração de denúncias e laudos técnicos sobre danos causados ao meio ambiente, cuja avaliação propõem a condenação em dinheiro e/ou a reparação dos danos causados em áreas de preservação permanente.

Todavia, não basta a presença das figuras legais, pois segundo a IUCN (1984), "os problemas presentes para a conservação costumam ser tão graves que existe a tentação de dedicar-se exclusivamente aos problemas iminentes, entretanto, podem tornar-se ainda piores, a não ser que se intervenha oportunamente para prevení-los. As estratégias para a ação deveriam ser a combinação inteligente de soluções imediatas e de prevenção. A maneira mais eficaz de prevenir os danos irreversíveis consiste em superar os obstáculos que se opõem ao cumprimento dos requisitos da conservação. Entre esses cita a legislação e organização inadequadas. Em muitos países faltam os recursos financeiros e técnicos, ..., para que se possam aplicar as medidas de conservação necessárias. O resultado é a proliferação dos problemas de conservação urgentes". Afirma ainda, que "a evolução das leis relacionadas com a conservação, como a que se refere às leis sobre o ambiente em geral, tem sido até recentemente fragmentária e esporádica - constituindo uma reação em face de certas necessidades setoriais e, às vezes, de determinadas emergências. Conseqüentemente, a legislação sobre recursos vivos está, em numerosos países, cheia de falhas, duplicações e, inclusive, conflitos. Contudo, um problema ainda mais frequente e muito mais grave é a falta de aplicação das leis e dos regulamentos, seja qual for sua qualidade. Às vezes, a falta de aplicação se deve a que a lei é tão severa e limitativa, que as pessoas têm de burlá-la para sobreviver. Mas, em geral, deve-se a que a lei implica em um compromisso governamental ou uma infra-estrutura ou ainda um grau de compreensão e de apoio públicos, que simplesmente não existem".

Como meta para as áreas florestais para o ano 2000, a UICN (1991) apresenta: "ficar livre de qualquer ameaça de desmatamento e então prosseguir rumo a metas realistas para expansão da área mundial de florestas".

D. Runnals apud UICN (1991) diz que "Retrospectivamente, mesmo que os objetivos institucionais e de políticas da década tivessem sido alcançados, ficaria a impressão de que a maioria dos países em desenvolvimento estaria em condições apenas ligeiramente melho-

res do que está hoje. E isso por uma razão espantosa e humilhante. Embora os governos, os ecologistas e as agências de ajuda tenham vigiado o meio ambiente durante os anos 70 e início de 80, fatos recentes demonstraram inequivocadamente que vigiaram de modo errado. Enquanto o mundo se preocupava com os impactos dos investimentos sobre o meio ambiente, controlava a poluição e preservava recursos, ninguém percebeu o drástico declínio do que foi complacientemente chamado de 'recursos renováveis'".

2 MATERIAL E MÉTODO

Como material foram utilizadas 50 denúncias e laudos técnicos sobre danos causados às formações: Floresta Pluvial Tropical de Encosta, Vegetação de Mangue e Vegetação de Restinga, nas áreas consideradas de preservação permanente, compreendendo 3 municípios litorâneos (Caraguatatuba, São Sebastião e Ubatuba) e 3 municípios do Vale do Paraíba (Paraibuna, Natividade da Serra e São Luís do Paraitinga).

A Floresta Pluvial Tropical de Encosta abrange no presente estudo as vertentes do Parque Estadual da Serra do Mar e os morros isolados da planície litorânea. A Vegetação de Mangue, a foz dos rios Juqueriquerê e Una. A Vegetação de Restinga, os sedimentos arenosos mais próximos da praia.

Os danos foram agrupados em "dentro do parque", quando as áreas eram amparadas pelo decreto de criação do mesmo, e "fora do parque", quando amparadas pelo código florestal ou pela resolução CONAMA Nº 04 ou pelo CONDEPHAAT.

Os danos, tipificados, foram quantificados por ano e por município.

Um mapa foi elaborado na escala aproximada de 1:100.000, destacando a localização das atividades degradadoras distribuídas por município.

3 RESULTADOS

É apresentada a seguinte tipificação de danos:

- a) desmatamento de floresta de encosta dentro do parque;
- b) desmatamento de floresta de encosta, seguido de mineração de terra dentro do parque;
- c) desmatamento de floresta de encosta fora do parque;
- d) desmatamento de floresta de encosta, seguido de mineração de terra fora do parque;
- e) corte seletivo de palmito (extração ilegal) dentro do parque;
- f) corte de vegetação de mangue, seguido de aterro fora do parque e
- g) destruição de vegetação de restinga fora do parque.

A TABELA 1 apresenta os danos quantificados e tipificados por município/ano.

TABELA 1 - Número de ocorrência das atividades degradadoras por município/ano.

MUNICÍPIO	ANO					
	1986	1987	1988	1989	1990	1991
CARAGUATATUBA	1a,1c	1a1a,1f	1b	1c	13a,3c,1e	
SÃO SEBASTIÃO	1a	-	1d	-	2c,2g	
2a,3c,2d,1f						
PARAIBUNA	1a	1a	1b	1a	2a	2e
UBATUBA	-	-	-	2a	-	-
NATIVIDADE DA SERRA	-	-	-	-	-	1e
SÃO LUÍS DO PARAITINGA	-	-	-	-	-	1e

Em seguida são apresentados na TABELA 2 as quantidades totais de denúncias e laudos técnicos concluídos por municípios, abrangidos pelo Parque Estadual da Serra do Mar.

TABELA 2 - Número de denúncias e laudos técnicos, cujas áreas se encontram dentro do Parque Estadual da Serra do Mar.

MUNICÍPIO	Nº DE DENÚNCIAS E LAUDOS TÉCNICOS
CARAGUATATUBA	18
SÃO SEBASTIÃO	03
PARAIBUNA	08
UBATUBA	02
NATIVIDADE DA SERRA	01
SÃO LUÍS DO PARAITINGA	01
TOTAL	33

A TABELA 3 apresenta a tabulação de denúncias e laudos técnicos totais para o período considerado.

Assim foram elaboradas 50 denúncias e laudos técnicos no período de 1986-1991, cujas áreas danificadas encontram-se localizadas nos municípios de

TABELA 3 - Número de denúncias (D) e laudos técnicos (LT) elaborados, referentes às áreas dos municípios abaixo no período de 1986 - 1991/

MUNICÍPIO		ANO						TOTAL
		1986	1987	1988	1989	1990	1991	
CARAGUATATUBA	D	02	01	01	01	-	-	05
	LT	-	-	01	-	01	17	19
SÃO SEBASTIÃO	D	01	-	-	-	-	-	01
	LT	-	-	01	-	04	08	13
PARAIBUNA	D	01	01	01	-	-	-	03
	LT	-	-	-	01	02	02	05
UBATUBA	D	-	-	-	-	-	-	-
	LT	-	-	-	02	-	-	02
NATIVIDADE DA SERRA	D	-	-	-	-	-	-	-
	LT	-	-	-	-	-	01	01
SÃO LUÍS DO PARAITINGA	D	-	-	-	-	-	-	-
	LT	-	-	-	-	-	01	01
TOTAIS		04	02	04	04	07	29	50

Caraguatatuba, São Sebastião, Paraibuna, Natividade da Serra, São Luís do Paraitinga e Ubatuba. Dessas, 33 referem-se a danos perpetrados no Parque Estadual da Serra do Mr. Os números por atividades degradadora foram assim quantificados:

- a) desmatamento de floresta de encosta dentro do parque 26
- b) desmatamento de floresta de encosta seguido de mineração de terra dentro do parque .. 02
- c) desmatamento de floresta de encosta fora do parque 10
- d) desmatamento de floresta de encosta seguido de mineração de terra fora do parque 03
- e) corte seletivo de palmito (extração ilegal) dentro do parque 05
- f) corte de vegetação de mangue, seguido de aterro fora do parque 02
- g) destruição de vegetação de restinga fora do parque 02
- Total 50

A FIGURA 1 apresenta a localização geográfica dos danos ambientais ocorridos dentro e fora do parque.

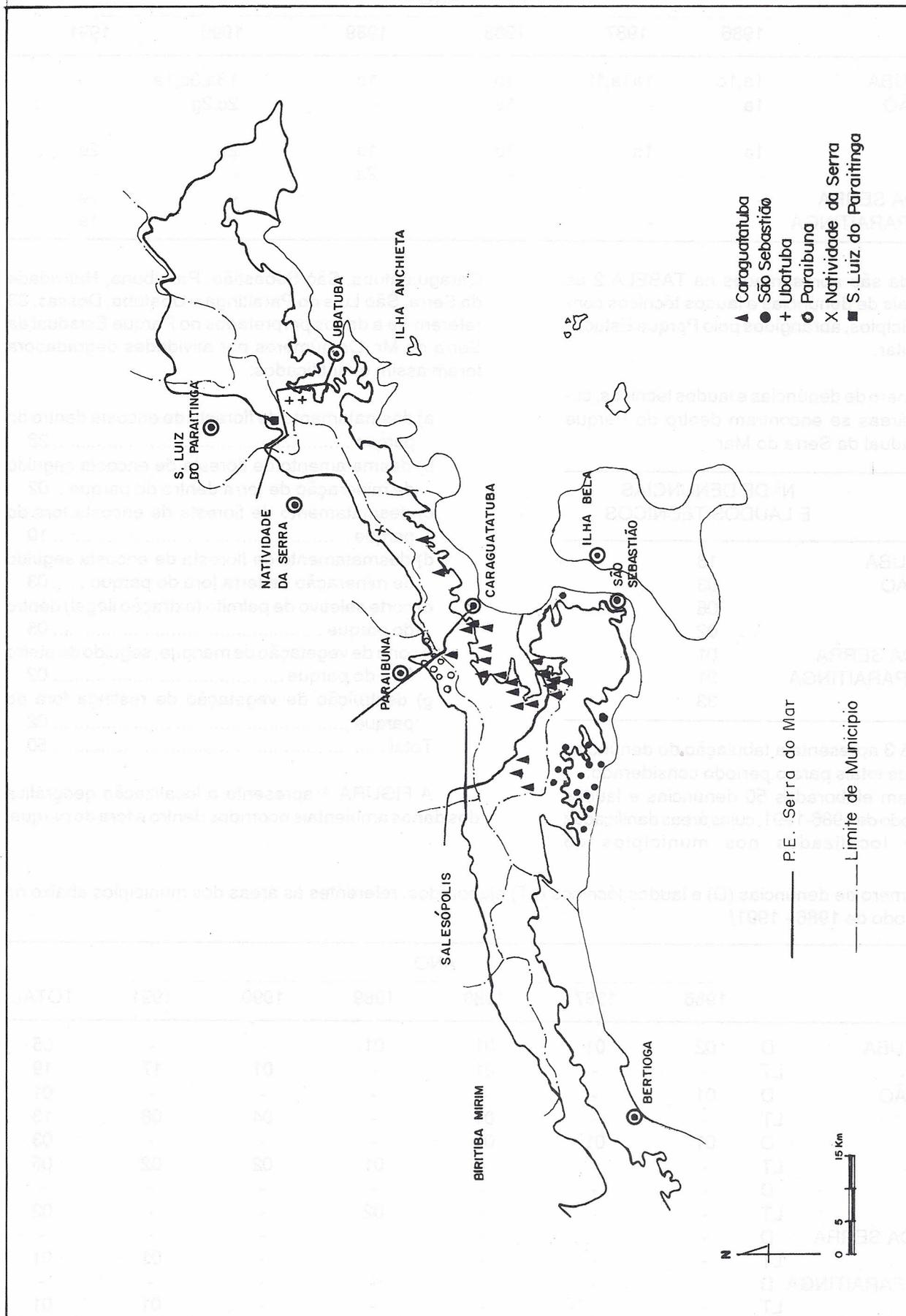


FIGURA 1 - Localização das atividades degradadoras distribuídas por município

4 CONCLUSÃO

Na TABELA 3 pode-se evidenciar que o Núcleo Caraguatatuba iniciou a elaboração de denúncias completas com laudos prévios em 1986. O volume de denúncias e laudos não sofreu significativo aumento nos dois anos seguintes. A partir de 1990 as Curadorias do Meio Ambiente de Caraguatatuba e São Sebastião, melhor estruturadas, foram as que mais requisitaram laudos.

Das denúncias e laudos, 33 referem-se a danos perpetrados no Parque Estadual da Serra do Mar (TABELA 2), sendo que 5 laudos elaborados no ano de 1991, segundo danos ocorridos nos municípios de Caraguatatuba, Paraibuna, Natividade da Serra e São Luís do Paraitinga, referem-se a corte seletivo de palmito (extração ilegal), onde quadrilhas mantidas por fábricas clandestinas de processamento do produto foram surpreendidas e presas em flagrante e encaminhadas às delegacias locais para instauração de inquéritos pertinentes.

Os danos estão acontecendo, face a questões sócio-econômicas e sócio-culturais da atualidade, bem como a deficiência ou mesmo a inexistência de infraestrutura de proteção do ambiente, apesar das áreas serem consideradas de preservação permanente, perante a legislação vigente.

Com relação ao município de Paraibuna, quando da execução dos trabalhos, observamos um processo de expansão de ocupação das margens do Reservatório da CESP naquele município. Pela situação deste reservatório ser confrontante com o Parque, pela ausência de um Plano Diretor disciplinador de ocupação de suas margens, bem como pela inexistência de uma estrutura para sua proteção, evidencia-se a médio e longo prazos para a área, a instalação de um polo de recreação e turismo descontrolado, que exercerá grande pressão de desmatamento e ocupação no limite e partes interioranas do Parque.

A ocupação humana, de um modo geral nas áreas do parque, está se desenvolvendo com a finalidade de instalar culturas de subsistência, instalação de chácaras de recreio por particulares e imobiliárias.

O trabalho considera, através dos dados obtidos, que mesmo existindo leis que definem áreas de preservação permanente e a que obriga ao ressarcimento e reparação pelos danos causados, é visível a inexistência de uma estrutura montada para prevenir a degradação dessas áreas, destacando-se as Unidades de Conservação, no Estado de São Paulo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Leis, decretos, etc. 1983. Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965. In: FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - FBCN. *Legislação de conservação da natureza*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo, CESP. p.120-129 (Institui o novo Código Florestal).

BRASIL. Leis, decretos, etc. 1991. Resolução Normativa Nº 84 de 2 de outubro de 1991. *Diário Oficial*, Brasília, 21236, Seç.I. Fica proibido o corte e exploração de Floresta Primária da Mata Atlântica no Estado de São Paulo.

BRASIL, Leis, decretos, etc. 1991a. Lei 7347 de 24 de julho de 1985. In: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE - COORDENADORIA DE ESTUDOS E DEFESA DO MEIO AMBIENTE. *Coletânea de legislação ambiental federal e estadual*. 2ª ed. Paraná, Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente. Coordenadoria de Estudos e Defesa do Meio Ambiente p. 133-136 (Disciplina a Ação Civil Pública de Responsabilidade por Danos causados ao Meio Ambiente, ao Consumidor e Bem de Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico e Paisagístico e dá outras providências).

BRASIL. Leis, decretos, etc. 1991b. Resolução Nº 04 de 18 de setembro de 1985. In: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE - COORDENADORIA DE ESTUDOS E DEFESA DO MEIO AMBIENTE. *Coletânea de legislação ambiental federal e estadual*. 2ª ed. Paraná, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente. Coordenadoria de Estudos e Defesa do Meio Ambiente. p. 297-299. Estabelece como Reserva Ecológica as que menciona.

IUCN. 1984. *Estratégia Mundial para a Conservação dos Recursos Vivos para um desenvolvimento sustentável*. São Paulo, CESP, V.1

SÃO PAULO. Leis, Decretos, etc. 1977. Decreto Nº 10.251 de 30 de agosto de 1977. *São Paulo. Legislação*, São Paulo, col.4, p.1679-1683. Cria o Parque Estadual da Serra do Mar e dá providências correlatas.

SÃO PAULO. Leis, Decretos, etc. 1985. Resolução Nº 40 de 6 de junho de 1985. *Diário Oficial*, São Paulo, 95 (110):29. Fica tombada a área da Serra do Mar e de Paranapiacaba no Estado de São Paulo.

SÃO PAULO. Leis, Decretos, etc. 1986. Decreto Nº 25.341 de 4 de junho de 1986. *Diário Oficial*. São Paulo, 96 (104):3. Fica aprovado o Regulamento dos Parques Estaduais Paulistas.